Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-985/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3227/2005
PROTOCOLO	**:**	813064
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 2/2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-11-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela declaração de REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA, da execução financeira do Contrato nº 002/2005, celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, CNPJ/MF n° 15.457.856/0001-68, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Augusto Longo Pereira, CPF/MF n° 957.936.158-49, e a empresa POLICON ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF 01.446.024/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Paulino Arakaki, CPF/MF n° 474.930.201-59, como Contratada, em face da inscrição com fundamento no Decreto nº 12.362/2007, em restos a pagar do saldo remanescente do contrato em tela no valor de R$ 25.142,83 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), nos termos do inciso II, do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II, do artigo 311 e inciso I (segunda parte), do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – Pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado, com a recomendação no sentido de que os responsáveis pelo Órgão, nas futuras contratações, zelem pelo integral cumprimento das obrigações delas derivadas, nos termos dos incisos I e II, do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms